



Ofício Circular n. 036/2018 – CML/PM

Manaus, 12 de março de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de questionamento apresentado por uma empresa, referente ao Pregão Presencial n. 007/2018-CML/PM - Restabelecimento, cujo objeto versa sobre *“Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de forma contínua envolvendo a manipulação, preparo e distribuição de alimentação escolar para atender ao programa de alimentação nas unidades educacionais urbanas e rurais”*.

No que tange ao mérito do questionamento apresentado, a referida empresa indagou o seguinte:

- “(…) 1- Na planilha de custos além de apresentar a planilha de merendeiro, deverá fazer também de nutricionista e administrador? Ou esses custos já deverão estar incluídos na planilha do merendeiro?
- 2- No anexo VIII.1 do edital informa que deverá apresentar 1 proposta para cada lote, desta forma perguntamos, deverá ser apresentado 1 folha de proposta para cada lote? Ou poderemos fazer conforme o modelo do anexo VIII.1 sendo que nele estão todo os lotes juntos?
- 3- No anexo IV da proposta de preço deveremos incluir a quantidade de postos ou de funcionários? (…)”.

Em resposta aos questionamentos formulados, a Secretaria Interessada respondeu o que segue:

“(…) 1. Quanto a Planilha de Formação de Custos:

Verificar o item 4.3.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, qual seja:

4.3 Dos Serviços a Serem Executados

4.3.1 Os postos de serviços serão compostos por profissionais especializados, que possuam habilidade e qualificação na função **MERENDEIRO(A) (CBO 5132-05)**, ou por qualquer outra denominação prevista em norma vigente à época da realização da licitação, respeitadas a similaridade de atividades, o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e os

serviços executados pela categoria, sendo que a remuneração e vantagens encontram-se definidas na norma coletiva de trabalho que se encontra registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – M T E sob o no. AM000680/2017, conforme **Anexo XI** do Termo de Referência.

Portanto, para facilitar a apresentação das propostas pelas empresas na fase inicial, ficam as empresas interessadas dispensadas da apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para as categorias de ADMINISTRADOR e NUTRICIONISTA, posto que as referidas categorias deverão ser suportadas pela licitante a título de custos indiretos. E, portanto, poderá lhe ser exigido, por diligência, para que comprove que o valor a título de custos indiretos seja suficiente para suportar as despesas com essas categorias.

2. Quanto a Folha de Proposta:

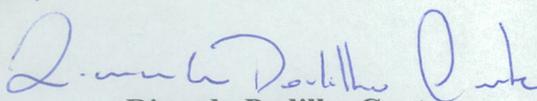
O julgamento das propostas será feito por lotes, portanto, deverá a licitante apresentar uma proposta para cada lote, se assim for de seu interesse.

3. Quanto a Proposta de Preços:

A licitante deverá observar a alínea “f” do ANEXO IV do Edital, devendo, portanto, apresentar a proposta de preços com base nos ANEXOS VIII e VIII.1 do Termo de Referência.

Sendo o que nos cumpre informar no momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Ricardo Padilha Conte

Presidente da Subcomissão de Educação